



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-000  
Edifício Ernesto Frota, Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646  
E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



<b>PROCESSO Nº</b>	6.641/2020-PMM
<b>PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº</b>	062/2020-CPL/PMM
<b>TIPO:</b>	Menor Preço por Item
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	Aberto e Fechado
<b>OBJETO:</b>	Registro de preços para eventual aquisição de macacões de segurança e cobertura para óbito (saco) usados no combate ao coronavírus, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.
<b>SOLICITANTE:</b>	Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

#### RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NO PORTAL COMPRASNET

Empresa:

ALTERNATIVA COMERCIAL CIENTIFICA LTDA  
CNPJ Nº: 11.099.425/0001-16  
DATA: 03/06/2020

Ao  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020-CPL/PMM  
Processo nº 6.641/2020-PMM

DE: 22  
PE: 45



**Assunto:** Interposição de recurso referente à aceitação de propostas (itens 01 e 02).

A empresa Alternativa Comercial Científica Ltda. inscrita no CNPJ Nº 11.099.425/0001-16, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Ycaro Rayner Queiroz do Carmo portador da Carteira de Identidade Nº 5020785 SSP-GO e do CPF Nº 031.866.021-06, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO sobre o Habilitação/Aceitação de proposta da primeira colocada no certame conforme afirmando via site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

#### **I - PRELIMINAR:**

Afirmamos que discordamos totalmente com classificação da licitante primeira colocada e para os itens 01 e 02 demais para este item após fase análise da proposta pela equipe técnica do pregão Nº 062/2020, pois, presume-se que quando o senhor pregoeiro classifica ao mesmo no certame sem um parecer do responsável técnico do produto licitado estar a mesma reduzindo a competitividade no Pregão.

Motivo: 6.2.1 descrição detalhada dos itens cotados, em conformidade com as especificações contidas no Objeto - Anexo II deste Edital.

#### **II – DOS ARGUMENTOS DE FATO E DE DIREITO:**

Tal decisão, contudo, não merece prosperar, posto que o produto conforme análise de amostras e documentação apresentada pela sociedade empresarial Habilitada/classificada ofertou um produto de qualidade com visivelmente inferior ao solicitado nos termos do Edital, tais quais:

O produto macacão MARCA: DuPont™ Modelo: Tyvek® detentor do C.A (Certificado de Aprovação) no MTE, qual o material é único confeccionado em não tecido de fibra de tecido não tecido versátil feito 100% DE FIBRAS FINAS E CONTÍNUAS DE POLIETILENO de alta densidade. É um material extremamente seguro e leve, de camada única, e produzido exclusivamente, qual atende os níveis de proteção Vestimenta de proteção química - Tipos 5 e 6 – conforme ISO 16.602 (atendendo o edital).

Aprovado em vários núcleos de Polícia Científica e IML (Instituto Médico Legal) no Brasil, conforme documentação em anexo posto no portal Comprasnet juntamente com a proposta, com uso inclusive CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS para necropsia, coleta de impressões papilares em cadáveres em decomposição ou qualquer manipulação de cadáveres e de objetos contaminados da área técnica. Proteção biológica comprovada e proteção contra penetração viral ou patógenos por fluidos sanguíneos e proteção contra partículas secas maiores que 0,5 micras.

Macacão com capuz. Elásticos nos punhos, tornozelos, cintura e em volta da face. Fechamento com fita adesiva na pala e no queixo para adequada vedação da máscara. Na cor branca.

Tendo em vista que essa classificação e as outras para os itens Macacão não se deu sem a devida análise da área técnica, solicitamos a revisão de tal decisão, nos dispondo inclusive a enviar amostras para comprovação da inferioridade qualidade do produto ofertado da marca Volk.

Não solicitamos impugnação do presente certame pois seguimos na linha de entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União) que diz:

“É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração.” (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.)

### III – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DESIÇÃO COMBATIDA:

Quanto à aprovação dos itens 01 e 02 para Marcas: Volk/Super Safety/ Tiflex Modelo: Diversos, discordamos das mesmas tendo em vista que a área aprovou o referido modelo com base em documentação e ficha técnica de diferente/outro. Ou seja, não é o modelo Tyvek ofertado nas propostas. Quais em pesquisas bibliográficas atentaram que nenhum dos modelos atende o requisito de tecido não tecido 100% POLIETILENO RESPIRÁVEL, os mesmos não são respiráveis, questão qual podemos provar em um simples teste de RESPIRABILIDADE.

Solicitamos a desclassificação das propostas quais ofertaram não são 100% POLIETILENO e sim MPF (laminados de película microporosa). O produto DuPont™ Tyvek® original é produzido somente com o tecido DuPont™ Tyvek®. Existem alguns testes simples que podem auxiliar a identificação da tecnologia do não-tecido de uma vestimenta.

Quanto aos Macacões laminados de película microporosa, tendo em vista que os mesmos não atende as especificações do termo de referencia do edital. Atentamos ao fato que foi ofertado um produto com uma ficha técnica trata-se de produto feito de POLIPROPILENO com UM FILME microporoso de polietileno, normalmente chamado no mercado de laminado. Quais suas aplicações não são recomendadas pela OMS para uso como EPI junto à pandemia do coronavírus (COVID-19), pois não possuem proteção comprovada a fluidos e partículas. E são de uso indicado somente para acabamentos automotivos, limpeza de resíduos e outros fins industriais não são indicados para proteção biológica contra agentes infecciosos (CASO EM TELA).

ALERTAMOS CUIDADO! Por conta de sua posição de referência em proteção química e biológica no mercado, a DuPont eventualmente encontra produtos falsos que tentam replicar nossas vestimentas de proteção DuPont™ Tyvek®. Durante o período de pandemia atual, infelizmente esses casos são ainda mais recorrentes.

Assim, profissionais da saúde e socorristas, além de trabalhadores industriais e especialistas em segurança no trabalho, podem estar em risco de contaminação ao adquirirem equipamentos de proteção individual que se passam por produtos proprietários da DuPont, como o Tyvek®, MAS QUE NÃO CUMPREM COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE PROTEÇÃO, DURABILIDADE E CONFORTO, E SEM TESTES DE QUALIFICAÇÃO ADEQUADOS.

Durante o período de crise do COVID-19, também é possível encontrar produtos falsificados e ainda com preços abusivos disponíveis no mercado, o que requer um cuidado adicional durante o processo de compra de soluções da DuPont.

#### IV – CONCLUSÃO:

Feitas as ressalvas acima, observa-se que a Recorrente cumpriu rigorosamente com as regras do edital e dos dispositivos legais atinentes ao caso, enviando em tempo toda documentação exigida.

Portanto a pedimos a desclassificação para estes itens, pois não condiz com a disposição normativa atinente à matéria, tendo somente a recorrente atendida a todas as exigências para sua habilitação/classificação cotando o item solicitado em edital.

Assim pedimos a INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO das empresas que ofertaram os Macacões laminados de película microporosa, que atenta contra os princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, insculpidos nos artigos 3º da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da constituição Federal e instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Tendo em vista que a recorrente atendeu ao descritivo no Edital, fazendo jus que a senhor pregoeiro reforme a decisão e a declare quem cotou de fato com valores reais e itens originais que atenda o 100% POLIETILENO como habilitada a participar do certame.

Prezando pela segurança e pela vida, como distribuidor autorizado DuPont visando auxiliar o mercado na identificação de eventuais produtos falsos disponíveis no mercado, garantindo assim que nossos heróis estejam efetivamente protegidos, e com um produto original DuPont™ Tyvek®, queremos e fazemos acompanhar a entrega desses itens ofertados com DuPont™ Tyvek® em suas entregas junto ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA.

#### V – REQUERIMENTO:

Por todo exposto, requer que seja recebido com o pedido e o presente recurso administrativo em conformidade com os preceitos estabelecidos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, para RECONSIDERAR a decisão que julgou habilitada/classificada, já que todos os documentos exigidos foram devidamente apresentados somente por nossa empresa no certame, ou caso contrário, faça subir, devidamente informado, à autoridade superior (§ 4º do, artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993) para a reforma da decisão, declarando a recorrente habilitada para o certame, a fim de que seja classificada a nossa proposta para os itens 01 e 02.

Refuta-se tal entendimento, pois, encaminhamos anexo toda documentação técnica e dos itens cotados para averiguação técnica. Assim o citado MOTIVO DA HABILITAÇÃO, estar-se-ia violando o princípio da moralidade, competitividade e do julgamento objetivo.

Pôr ser verdade, firmamos a presente para que produza efeitos de direito.

Goiânia, 03 de junho de 2020.

---

Alternativa Comercial Científica Ltda.  
Ycaro Rayner Queiroz do Carmo  
Diretor Comercial



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.500-060  
Edifício Ernesto Frota, Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646  
E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



PREFEITURA DE  
**MARABÁ**

<b>PROCESSO N°</b>	6.641/2020-PMM
<b>PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N°</b>	062/2020-CPL/PMM
<b>TIPO:</b>	Menor Preço por Item
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	Aberto e Fechado
<b>OBJETO:</b>	Registro de preços para eventual aquisição de macacões de segurança e cobertura para órbito (saco) usados no combate ao coronavírus, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.
<b>SOLICITANTE:</b>	Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**CONTRARRAZÕES INTERPOSTA NO PORTAL COMPRASNET E  
ENCAMINHADA NO E-MAIL INSTITUCIONAL DA CPL**

Empresa:

COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA  
CNPJ N°: 11.509.243/0001-76  
DATA: 04/06/2020



**máximus**  
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - ESTADO DO PARÁ  
Comissão Permanente de Licitação  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 062/2020-CPL/PMM

Referência:  
Macacão de segurança.

### Contra razões recursais

Por seu procurador extrajudicial que esta subscreve;

A empresa **Comercial Brasil de EPI Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.509.243/0001-76, com sede na Rua Monte Sião, nº 149, bairro Serra, Belo Horizonte – MG, CEP 30.240-050, por intermédio de seu representante legal, Sr. Menache Molhano Shamash, por si e por seu procurador, vem, mui respeitosamente perante este augusto juízo administrativo, não concordando com os termos do recurso avariado pela empresa **Alternativa Comercial Científica Ltda.** inscrita no CNPJ Nº 11.099.425/0001-16, apresentar, a tempo e modo, as seguintes **CONTRA RAZÕES RECURSAIS**, pelas anexas razões, pugnano pela sua juntada aos autos e posterior remessa à autoridade competente para apreciação de praxe e estilo.



Primeiramente, necessário destacar que a Lei de Licitações e do Pregão determinam o rigorismo formal para apresentação, conhecimento e processamento dos diversos recursos previstos durante o processo de licitação, em suas diversas modalidades. Assim, necessário seguir o estrito caminho processual para o correto processamento, conhecimento e resultado válido do processo de contratação.

Neste diapasão deverá o processo em tela obedecer ao princípios constitucionais da efetividade, economicidade e eficiência! Ou seja, adquirir produtos eficazes ao fim a que se destina pelo menor preço!

Neste ponto salta aos olhos a MÁ-FÉ da Recorrente!

TODO O CONFUSO RECURSO da Recorrente se baseia na premissa de que somente ele ofertou o material **TYVEK**, que é um **NOME COMERCIAL** registrada pela empresa Francesa Dupont.

Outro famoso produto da mesma DuPont é o TEFLON!

Outros exemplos de NOMES COMERCIAIS de produtos que viraram referência são, BOMBRIL, COTONETE, GILLETTE dentre centenas de outras! Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, hoje existem diversas marcas de panelas anti-aderente, diversas palhas de aço, diversos bastões de higiene, e também diversos tipos de lâminas de barbear!

Trata-se do fenômeno linguístico denominado METOMÍNIA, vejamos o conceito e exemplos:

**A metonímia consiste em empregar um termo no lugar de outro, havendo entre ambos estreita afinidade ou relação de sentido. Observe os exemplos abaixo:**

- 1 - Autor pela obra: Gosto de ler **Machado de Assis**. (= Gosto de ler a obra literária de **Machado de Assis**.)
- 2 - Inventor pelo invento: **Édson** ilumina o mundo. (= As **lâmpadas** iluminam o mundo.)
- 3 - Símbolo pelo objeto simbolizado: Não te afastes da **cruz**. (= Não te afastes da **religião**.)
- 4 - Lugar pelo produto do lugar: Fumei um saboroso **havana**. (= Fumei um saboroso **charuto**.)
- 5 - Efeito pela causa: Sócrates bebeu a **morte**. (= Sócrates tomou **veneno**.)
- 6 - Causa pelo efeito: Moro no campo e como do **meu trabalho**. (= Moro no campo e como o **alimento que produzo**.)
- 7 - Singular pelo plural: A **mulher** foi chamada para ir às ruas na luta por seus direitos. (= As **mulheres** foram chamadas, não apenas uma mulher.)
- 8 - Marca pelo produto: Minha filha adora **DANONE**. (= Minha filha adora o iogurte que é da marca danone.)
- 9 - Espécie pelo indivíduo: O **homem** foi à Lua. (= Alguns **astronautas** foram à Lua.)
- 10 - Símbolo pela coisa simbolizada: A **balança** penderá para teu lado. (= A **justiça** ficará do teu lado.)

SENHORA PREGOEIRA, ATENTE-SE PARA O EXEMPLO CONTIDO NO ITEM 8!



# máximus

ASSESSORIA ESPECIALIZADA



Ou seja, TYVEK é um nome comercial que virou usual no mercado para indicar um produto que HOJE É PRODUZIDO POR DIVERSAS OUTRAS EMPRESAS!

Por óbvio, o que o edital não pode permitir que somente uma MARCA apresente proposta, pois tal fato é expressamente vedado pela lei de licitações nos termos do artigo 7º, § 5º, vejamos:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de **marcas**, características e especificações exclusivas

É O CASO DOS AUTOS, O RECORRENTE PRETENDE LEVAR VOSSA SENHORIA À ERRO, AO AFIRMAR QUE SOMENTE O PRODUTO FABRICADO PELA DUPONT, **CUJO NOME COMERCIAL É TYVEK**, ATENDE OS REQUISITOS DE PROTEÇÃO ESTABELECIDOS NO EDITAL! O QUE NÃO SE SUSTENTA DIANTE DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PARA O PRODUTO POR NÓS OFERTADO NO CERTAME!

Os produtos por nós ofertados são da marca VOLK, cuja qualidade é reconhecida internacionalmente, e tal fato é demonstrado com a aprovação pelo Ministério do Trabalho com a emissão do respectivo Certificado de Aprovação tombado sob o nº 39.299, documento em anexo, que comprova cientificamente que o Macacão de Proteção da marca VOLK, independentemente do nome comercial, ATENDE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL, APRESENTANDO NÍVEIS DE PROTEÇÃO 5 E 6 (GRAU MÁXIMO!).

Desta forma, novamente fica demonstrada a improcedência da insurgência da recorrente.

Assim sendo, a decisão de habilitação de nossa proposta é o correto consectário legal do processo de licitação em curso, que, apesar do justificável erro do descritivo no edital (onde constou o nome Tyvek), demonstramos tratar-se de uma METOMÍNIA que não têm o condão de anular o processo e nem mesmo gerar a inabilitação de nossa participação, pois, repete-se, o que se pretende comprar é o produto eficaz, e não uma marca!

**POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, SERVE A PRESENTE MANIFESTAÇÃO PARA:**

1. Seja recebida, autuada e apreciada a presente Contra Razões Recursais, vez que apresentada a tempo e modo;





**máximus**  
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



2. Seja, pelas razões fáticas e jurídicas expostas nas presentes contra-razões recursais, julgado totalmente IMPROCENDETE o recurso avariado pela licitante inconformada com sua derrota na fase de lances, declarando a licitante Comercial Brasil de EPI LTDA., habilitada e ao final, com a conclusão válida do certame, culmine com a contratação e o fornecimento dos objetos licitados;
3. Que a após a manifestação do pregoeiro, faça o processo subir para convalidação da decisão denegatória do recurso, por parte da autoridade superior competente, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei de Licitações;
4. Por fim, na improvável hipótese de provimento, a concessão de acesso aos autos para cópias, com a finalidade de instruir medidas administrativas e judiciais para garantia da licitante Comercial Brasil de EPI Ltda.

Termos em que pede, por imperativo genuíno de Justiça e Direito, DEFERIMENTO.

De Belo Horizonte para Marabá, aos 04 de junho de 2020.



Menache M. Shamash  
Diretor Administrativo  
COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA  
Email: cbepl@cbepl.com.br

**Menache Molhano Shamash**  
**Comercial Brasil de EPI Ltda.**



Dr. Daniel Saunders Rodrigues - Advogado  
OAB/MG 78.733



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.309-000  
Edifício Ernesto Frota, Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646  
E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



<b>PROCESSO N°</b>	6.641/2020-PMM
<b>PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N°</b>	062/2020-CPL/PMM
<b>TIPO:</b>	Menor Preço por Item
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	Aberto e Fechado
<b>OBJETO:</b>	Registro de preços para eventual aquisição de macacões de segurança e cobertura para óbito (saco) usados no combate ao coronavírus, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.
<b>SOLICITANTE:</b>	Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO PELA SMS**



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 08.06.2020 Hrs: 19:40  
Servidor: *nuwa*  
354



PROCESSO Nº	6.641/2020-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO	062/2020-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por item
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MACACÕES DE SEGURANÇA E COBERTURA PARA ÓBITO (SACO) USADOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS, PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS
RECORRENTE:	Alternativa Comercial Científica Ltda.

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa Alternativa Comercial Científica Ltda. inscrita no CNPJ Nº 11.099.425/0001-16, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Ycaro Rayner Queiroz do Carmo portador da Carteira de Identidade Nº 5020785 SSP-GO e do CPF Nº 031.866.021-06, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO sobre o Habilitação/Aceitação de proposta da primeira colocada no certame conforme afirmando via site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## II - DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 26, *caput*, do Decreto n.º 5.450 de 31 de maio de 2005:

*Art.26 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do*



## PREFEITURA DE MARABÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*



A manifestação da intenção de recorrer ocorreu ao fim da sessão, e foi constatado o cumprimento dos requisitos de admissibilidade a peça recursal foi apresentada, pelo que se passa à análise de suas alegações.

### III - DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

#### a) Das Razões Recursais

A empresa Alternativa Comercial Científica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.099.425/0001-16, interpôs o recurso, afirmando discordar totalmente com classificação da licitante primeira colocada e para os itens 01 e 02 demais para este item após fase análise da proposta pela equipe técnica do pregão Nº 062/2020, pois, presume-se que quando o senhor pregoeiro classifica ao mesmo no certame sem um parecer do responsável técnico do produto licitado estar a mesma reduzindo a competitividade no Pregão.

Motivo: 6.2.1 descrição detalhada dos itens cotados, em conformidade com as especificações contidas no Objeto - Anexo II deste Edital.

#### DOS ARGUMENTOS DE FATO E DE DIREITO:

Tal decisão, contudo, não merece prosperar, posto que o produto conforme análise de amostras e documentação apresentada pela sociedade empresarial Habilitada/classificada ofertou um produto de qualidade com visivelmente inferior ao solicitado nos termos do Edital, tais quais:

O produto macacão MARCA: DuPont™ Modelo: Tyvek® detentor do C.A (Certificado de Aprovação) no MTE, qual o material é único confeccionado em não tecido de fibra de tecido não tecido versátil feito 100% DE FIBRAS FINAS E CONTÍNUAS DE POLIETILENO de alta densidade. É um material extremamente seguro e leve, de camada única, e produzido exclusivamente, qual atende os níveis de proteção Vestimenta de proteção química - Tipos 5 e 6 – conforme ISO 16.602 (atendendo o edital).

Aprovado em vários núcleos de Polícia Científica e IML (Instituto Médico Legal) no Brasil, conforme documentação em anexo posto no portal Comprasnet juntamente com a proposta, com uso inclusive CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS para necropsia, coleta de impressões papilares em cadáveres em decomposição ou qualquer manipulação de cadáveres e de objetos contaminados da área técnica. Proteção biológica comprovada e



## PREFEITURA DE MARABÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



proteção contra penetração viral ou patógenos por fluidos sanguíneos e proteção contra partículas secas maiores que 0,5 micras.

Macacão com capuz. Elásticos nos punhos, tornozelos, cintura e em volta da face. Fechamento com fita adesiva na pala e no queixo para adequada vedação da máscara. Na cor branca.

Tendo em vista que essa classificação e as outras para os itens Macacão não se deu sem a devida análise da área técnica, solicitamos a revisão de tal decisão, nos dispondo inclusive a enviar amostras para comprovação da inferioridade qualidade do produto ofertado da marca Volk.

Não solicitamos impugnação do presente certame pois seguimos na linha de entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União) que diz:

“É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração.” (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.)

### III – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DESIÇÃO COMBATIDA:

Quanto à aprovação dos itens 01 e 02 para Marcas: Volk/Super Safety/ Tiflex Modelo: Diversos, discordamos das mesmas tendo em vista que a área aprovou o referido modelo com base em documentação e ficha técnica de diferente/outro. Ou seja, não é o modelo Tyvek ofertado nas propostas. Quais em pesquisas bibliográficas atentaram que nenhum dos modelos atende o requisito de tecido não tecido 100% POLIETILENO RESPIRÁVEL, os mesmos não são respiráveis, questão qual podemos provar em um simples teste de RESPIRABILIDADE.

Solicitamos a desclassificação das propostas quais ofertaram não são 100% POLIETILENO e sim MPF (laminados de película microporosa). O produto DuPont™ Tyvek® original é produzido somente com o tecido DuPont™ Tyvek®. Existem alguns testes simples que podem auxiliar a identificação da tecnologia do não-tecido de uma vestimenta.

Quanto aos Macacões laminados de película microporosa, tendo em vista que os mesmos não atende as especificações do termo de referencia do edital. Atentamos ao fato que foi ofertado um produto com uma ficha técnica trata-se de produto feito de POLIPROPILENO com UM FILME microporoso de polietileno, normalmente chamado no mercado de laminado. Quais suas aplicações não são recomendadas pela OMS para uso como EPI junto à pandemia do coronavírus (COVID-19), pois não possuem proteção comprovada a fluidos e partículas. E são de uso indicado somente para acabamentos automotivos, limpeza de resíduos e outros fins industriais não são indicados para proteção biológica contra agentes infecciosos (CASO EM TELA).

ALERTAMOS CUIDADO! Por conta de sua posição de referência em proteção química e biológica no mercado, a DuPont eventualmente encontra produtos falsos que tentam replicar nossas vestimentas de proteção DuPont™ Tyvek®. Durante o período de pandemia atual, infelizmente esses casos são ainda mais recorrentes.

Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA,  
Marabá – Pará – CEP: 68500-000



## PREFEITURA DE MARABÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Assim, profissionais da saúde e socorristas, além de trabalhadores industriais e especialistas em segurança no trabalho, podem estar em risco de contaminação ao adquirirem equipamentos de proteção individual que se passam por produtos proprietários da DuPont, como o Tyvek®, MAS QUE NÃO CUMPREM COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE PROTEÇÃO, DURABILIDADE E CONFORTO, E SEM TESTES DE QUALIFICAÇÃO ADEQUADOS. Durante o período de crise do COVID-19, também é possível encontrar produtos falsificados e ainda com preços abusivos disponíveis no mercado, o que requer um cuidado adicional durante o processo de compra de soluções da DuPont.

#### b) Das Contrarrazões

Cumpra registrar que a empresa **Comercial Brasil de EPI Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.509.243/0001-76 apresentou suas contrarrazões, a qual pugnou quanto a alegação de que não atendeu as exigências relativas ao edital.

Primeiramente, necessário destacar que a Lei de Licitações e do Pregão determinam o rigorismo formal para apresentação, conhecimento e processamento dos diversos recursos previstos durante o processo de licitação, em suas diversas modalidades. Assim, necessário seguir o estrito caminho processual para o correto processamento, conhecimento e resultado válido do processo de contratação.

Neste diapasão deverá o processo em tela obedecer ao princípios constitucionais da efetividade, economicidade e eficiência! Ou seja, adquirir produtos eficazes ao fim a que se destina pelo menor preço!

Neste ponto salta aos olhos a MÁ-FÉ da Recorrente!

TODO O CONFUSO RECURSO da Recorrente se baseia na premissa de que somente ele ofertou o material TYVEK, que é um NOME COMERCIAL registrada pela empresa Francesa Dupont.

Outro famoso produto da mesma DuPont é o TEFLON!

Outros exemplos de NOMES COMERCIAIS de produtos que viraram referência são, BOMBRIL, COTONETE, GILLETTE dentre centenas de outras! Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, hoje existem diversas marcas de panelas antiaderente,

Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA,  
Marabá - Pará - CEP: 68500-000



## PREFEITURA DE MARABÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



diversas palhas de aço, diversos bastões de higiene, e também diversos tipos de lâminas de barbear!

Trata-se do fenômeno linguístico denominado METOMÍNIA, vejamos o conceito e exemplos: **A metonímia consiste em empregar um termo no lugar de outro, havendo entre ambos estreita afinidade ou relação de sentido. Observe os exemplos abaixo:**

- 1 - Autor pela obra: Gosto de ler **Machado de Assis**. (= Gosto de ler a **obra literária de Machado de Assis**.)
- 2 - Inventor pelo invento: **Édson** ilumina o mundo. (= As **lâmpadas** iluminam o mundo.)
- 3 - Símbolo pelo objeto simbolizado: Não te afastes da **cruz**. (= Não te afastes da **religião**.)
- 4 - Lugar pelo produto do lugar: Fumei um saboroso **havana**. (= Fumei um saboroso **charuto**.)
- 5 - Efeito pela causa: Sócrates bebeu a **morte**. (= Sócrates tomou **veneno**.)
- 6 - Causa pelo efeito: Moro no campo e como do **meu trabalho**. (= Moro no campo e como o **alimento que produzo**.)
- 7 - Singular pelo plural: A **mulher** foi chamada para ir às ruas na luta por seus direitos. (= As **mulheres** foram chamadas, não apenas uma mulher.)
- 8 - Marca pelo produto: Minha filha adora **DANONE**. (= Minha filha adora o iogurte que é da marca danone.)
- 9 - Espécie pelo indivíduo: O **homem** foi à Lua. (= Alguns **astronautas** foram à Lua.)
- 10 - Símbolo pela coisa simbolizada: A **balança** penderá para teu lado. (= A **justiça** ficará do teu lado.)

SENHORA PREGOEIRA, ATENTE-SE PARA O EXEMPLO CONTIDO NO ITEM 8!

Ou seja, TYVEK é um nome comercial que virou usual no mercado para indicar um produto que HOJE É PRODUZIDO POR DIVERSAS OUTRAS EMPRESAS!

Por óbvio, o que o edital não pode permitir que somente uma MARCA apresente proposta, pois tal fato é expressamente vedado pela lei de licitações nos termos do artigo 7º, § 5º, vejamos:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de **marcas**, características e especificações exclusivas

É O CASO DOS AUTOS, O RECORRENTE PRETENDE LEVAR VOSSA SENHORIA À ERRO, AO AFIRMAR QUE SOMENTE O PRODUTO FABRICADO PELA DUPONT, CUJO NOME COMERCIAL É TYVEK, ATENDE OS REQUISITOS DE PROTEÇÃO ESTABELECIDOS NO EDITAL! O QUE NÃO SE SUSTENTA DIANTE DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PARA O PRODUTO POR NÓS OFERTADO NO CERTAME!

Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA,  
Marabá - Pará - CEP: 68500-000



## PREFEITURA DE MARABÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Os produtos por nós ofertados são da marca VOLK, cuja qualidade é reconhecida internacionalmente, e tal fato é demonstrado com a aprovação pelo Ministério do Trabalho com a emissão do respectivo Certificado de Aprovação tombado sob o nº 39.299, documento em anexo, que comprova cientificamente que o Macacão de Proteção da marca VOLK, independentemente do nome comercial, ATENDE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL, APRESENTANDO NÍVEIS DE PROTEÇÃO 5 E 6 (GRAU MÁXIMO!).

Desta forma, novamente fica demonstrada a improcedência da insurgência da recorrente.

Assim sendo, a decisão de habilitação de nossa proposta é o correto consectário legal do processo de licitação em curso, que, apesar do justificável erro do descritivo no edital (onde constou o nome Tyvek), demonstramos tratar-se de uma METOMÍNIA que não têm o condão de anular o processo e nem mesmo gerar a inabilitação de nossa participação, pois, repete-se, o que se pretende comprar é o produto eficaz, e não uma marca!

POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, SERVE A PRESENTE MANIFESTAÇÃO PARA:

1. Seja recebida, autuada e apreciada a presente Contra Razões Recursais, vez que apresentada a tempo e modo;
2. Seja, pelas razões fáticas e jurídicas expostas nas presentes contra-razões recursais, julgado totalmente IMPROCENDETE o recurso aviado pela licitante inconformada com sua derrota na fase de lances, declarando a licitante Comercial Brasil de EPI LTDA., habilitada e ao final, com a conclusão válida do certame, culmine com a contratação e o fornecimento dos objetos licitados;
3. Que a após a manifestação do pregoeiro, faça o processo subir para convalidação da decisão denegatória do recurso, por parte da autoridade superior competente, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei de Licitações;
4. Por fim, na improvável hipótese de provimento, a concessão de acesso aos autos para cópias, com a finalidade de instruir medidas

Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA,  
Marabá - Pará - CEP: 68500-000





## PREFEITURA DE MARABÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

administrativos e judiciais para garantia da licitante Comercial Brasil de EPI Ltda.



Ao final, requereu o total acolhimento das presentes CONTRARRAZÕES, no sentido de manter as decisões de declarar classificada, habilitada e vencedora a RECORRIDA, com vistas a seleção da proposta mais vantajosa para administração pública.

#### IV - DA ANÁLISE

Depois de declarada Habilitada e Vencedora do referido item atinente ao pregão, foi concedido aos participantes à oportunidade de manifestar a intenção de interpor recurso, sendo indispensável indicar de forma expressa, o motivo, a razão do inconformismo, do erro ou da ilegalidade cometida.

A empresa recorrente, fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado do certame, motivando seu recurso.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente os da isonomia, impessoalidade, moralidade e transparência.

Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

“Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,



# PREFEITURA DE MARABÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação." (Grifo nosso)

Ao analisar as razões da RECORRENTE referente aos itens 01 e 02 da empresa **Comercial Brasil de EPI Ltda.**, de que não especificou o produto conforme solicitado em edital, passemos a análise conforme especificado no CERTIFICADO DE APROVAÇÃO do Ministério do Trabalho para EPI.

Ocorre que observando o item no mesmo site do ministério do trabalho observa-se que as características dos referidos itens

### 1º COLOCADA

Aprovado Para:  
PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E MEMBROS INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA

Restrições:  
EPI NÃO APROVADO PARA USO CONTRA AGROTÓXICOS

Observação:  
I) EPI aprovado para Tipo 6 - Vestimenta de proteção química com proteção limitada contra líquidos químicos, para a ISO 16602:2007. II) Desempenhos apresentados: a. Nível "2" no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal, que varie de 1 a 6, sendo 6 o melhor resultado; b. Penetração a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30%, 3-Hidróxido de Sódio 10%, 0-Butanol, 0-0-Xileno; Repelência a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30%, 2-Hidróxido de Sódio 10%, 0-Butanol, 0-0-Xileno, que variam de 0 a 3, sendo 3 o melhor resultado. III) EPI aprovado para Tipo 5 - Vestimenta de proteção química contra partículas sólidas químicas, para EN ISO 13982-1:2004. IV) Demais especificações técnicas do EPI deverão ser obtidas junto ao fabricante.

### Parecer Setor Técnico:

Não atende tendo em vista que o produto ofertado não protege contra partículas finas de aerossóis, essencial para proteção dos profissionais de saúde no atendimento dos pacientes com covid-19.

### 2º COLOCADA

Aprovado Para:  
PROTEÇÃO DO CRÂNIO, PESCOÇO, TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA.

#### Laudos

Nº do Laudo:  
1058160-203/2014

CNPJ do Laboratório:  
60.633.674/0006-60

Razão Social:  
IPT/FRANCA - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

### Parecer Setor Técnico:

Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA,  
Marabá - Pará - CEP: 68500-000



## PREFEITURA DE MARABÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Não atende tendo em vista que o produto ofertado não protege contra partículas finas de aerossóis, essencial para proteção dos profissionais de saúde no atendimento dos pacientes com covid-19, e o certificado de aprovação está vencido.

#### 3º COLOCADA

**Aprovado Para:**  
PROTEÇÃO DO CRÂNIO, PESCOÇO, TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E MEMBROS INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA.

**Restrições:**  
EPI NÃO APROVADO PARA USO CONTRA AGROTÓXICOS.

**Observação:**  
I) EPI aprovado para Tipo "6" - vestimenta de proteção química com proteção limitada contra líquidos químicos, para a ISO 16602:2007. II) Desempenhos apresentados: a. Nível "2" no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal, que varia de 1 a 6, sendo 6 o melhor resultado; b. Penetração a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30%, 3-Hidróxido de Sódio 10%, 3-Butanol, 3-O-Xileno; Repelência a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30%, 3-Hidróxido de Sódio 10%, 3-Butanol, 1-O-Xileno, que variam de 0 a 3, sendo 3 o melhor resultado. III) Demais especificações técnicas do EPI deverão ser obtidas junto ao importador.

#### Parecer Setor Técnico:

Não atende tendo em vista que o produto ofertado não protege contra partículas finas de aerossóis, essencial para proteção dos profissionais de saúde no atendimento dos pacientes com covid-19.

#### 4º COLOCADA

**Aprovado Para:**  
PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E MEMBROS INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA.

**Restrições:**  
EPI NÃO APROVADO PARA USO CONTRA AGROTÓXICOS.

**Observação:**  
I) EPI aprovado para Tipo 6 - Vestimenta de proteção química com proteção limitada contra líquidos químicos, para a ISO 16602:2007. II) Desempenhos apresentados: a. Nível "2" no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal, que varia de 1 a 6, sendo 6 o melhor resultado; b. Penetração a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30%, 3-Hidróxido de Sódio 10%, 0-Butanol, 0-O-Xileno; Repelência a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30%, 2-Hidróxido de Sódio 10%, 0-Butanol, 0-O-Xileno, que variam de 0 a 3, sendo 3 o melhor resultado. III) EPI aprovado para Tipo 5 - Vestimenta de proteção química contra partículas sólidas químicas, para EN ISO 13982-1:2004. IV) Demais especificações técnicas do EPI deverão ser obtidas junto ao fabricante.

#### Parecer Setor Técnico:

Não atende tendo em vista do produto ofertado não proteger contra partículas finas de aerossóis, essencial para proteção do profissional de saúde no atendimento dos pacientes com covid-19.

#### 5º COLOCADA



## PREFEITURA DE MARABÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Aprovado Para:  
PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RESPINGOS DE PRODUTOS QUÍMICOS.

**Observação:**

I) EPI Tipo 5 vestimenta de proteção química com proteção contra partículas finas de aerossóis II) EPI Tipo 6 vestimenta de proteção química com proteção limitada contra líquidos químicos III) Desempenhos, a Nível "1" resistência ao rasgamento trapezoidal, sendo 6 o melhor resultado. Penetração a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30% 3-Hidróxido de Sódio 10% 2-Butanol 0-0-Xileno; Repeição a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30% 3-Hidróxido de Sódio 10% 3-Butanol 0-0-Xileno, sendo 3 o melhor resultado.

#### **Parecer técnico:**

Produto atende tendo em vista ser o único a proteger contra partículas finas de aerossóis, vez que os pacientes acometidos de covid-19 expõem bastante aerossóis, por conta de sua condição clínica, sendo este equipamento de proteção individual essencial na utilização por parte dos profissionais de saúde.

#### **V - DA DECISÃO**

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO Nº 062/2020-CPL/PMM - FORMA ELETRÔNICA, em estrita observância aos demais princípios da licitação, CONHEÇO O RECURSO apresentado pela empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL CIENTÍFICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.099.425/0001-16 para, no mérito:

Concluir pela procedência do recurso dando PROVIMENTO.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê-se ciência à Recorrente, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei, dando ciência as demais participantes através do Portal Comprasnet.

Marabá (PA), 05 de junho de 2020.

Marabá, 05 de junho de 2020.  
Rodolfo Rodrigues  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ nº 14.220.942/0001-12